



Doc. 1630

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Ato de Requisição Nº 21 – CPMI – “CORREIOS”

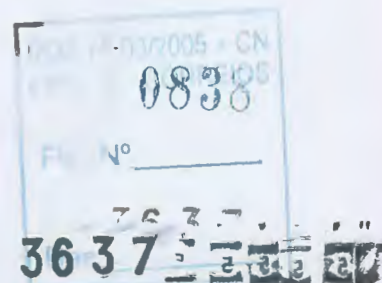
Brasília, 18 de janeiro de 2006

Prezado Senhor,

Nos termos da Portaria Nº 002 – CPMI – CORREIOS da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito agradeceria a V. S^a as providências cabíveis no sentido de fornecer a esta CPMI, no prazo máximo de 1 dia útil, cópia de **todos** os contratos de franquia empresarial que o senhor **Armando Ferreira da Cunha** assinou, como também cópia dos respectivos aditivos.

Atenciosamente,

Aercio Dantas Giffoni
Analista de Controle Externo
Matrícula 5.033-4



Ofício 049 /PR

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito – CPMI
Senado Federal
70165-900 Brasília - DF

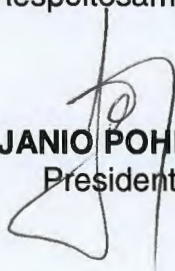
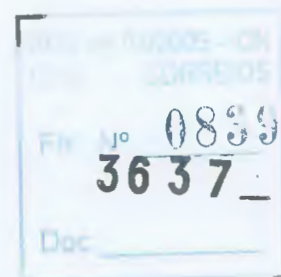
Assunto: Ato de Requisição nº 21 – CPMI

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ato de Requisição 021 – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de 18/01/2006, por meio do qual foi requisitado cópias de todos os contratos de franquia empresarial que o senhor ARMANDO FERREIRA DA CUNHA assinou com esta Empresa, bem cópia dos respectivos aditivos.

Assim sendo, encaminho a V. S^a, em anexo, as informações e os documentos solicitados.

Respeitosamente,


JANIO POHREN
Presidente

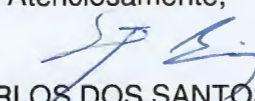
De: CHEFE DO DERAT**Ao:** GT-PRT/PR-0180/2005 - Léilton de Souza**CI /** DIGT/ DERAT -0077 /2006**Ref.:****Assunto:** Ato de Requisição de número 21 - CPMI - Correios.

Brasília, 20 de janeiro de 2006.

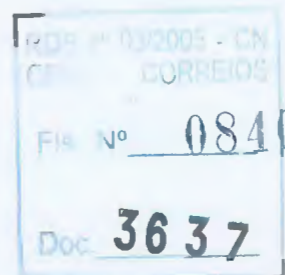
Em atendimento ao Ato de Requisição de número 21 – CPMI – Correios, encaminhamos, anexa, cópia do termo aditivo ao contrato de Franquia Empresarial de Nº 679/94, que o Senhor Armando Ferreira da Cunha assinou na condição de sócio da Empresa Expresso Postal Teng Ltda., na titularidade da ACF Shopping Tamboré. Esta informação foi obtida do acervo da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, órgão de execução do contrato da ACF Shopping Tamboré. Sua entrada na sociedade se deu pela assinatura do 6º Termo Aditivo ao CFE 679/94, em 03/02/1998 (cópia em anexo). A retirada da sociedade ocorreu em 23/08/2000, pelo 7º Termo Aditivo ao referido Contrato (cópia em anexo).

Do levantamento efetuado junto a todas as diretorias regionais da ECT, o Senhor Armando Ferreira da Cunha figurou apenas na titularidade da ACF Shopping Tamboré.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe do DERAT

ANEXOS: Cópia do 6º termo aditivo ao contrato 679/94.
Cópia do 7º termo aditivo ao contrato 679/94.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF SHOPPING TAMBORÉ

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EXPRESSO POSTAL TENG LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 71.739.361/0001-00, com sede na cidade de SÃO PAULO, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES TENG UN TUNG, Carteira de Identidade nº 12.266.198, expedida pela SSP/SP, CPF nº 060.346.498-03 e MAI FENG LING TENG, Carteira de Identidade nº 13.494.888, expedida pela SSP/SP, CPF nº 084.529.558-63, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a composição societária da EXPRESSO POSTAL TENG LTDA., acima identificada, da qual faziam parte os Srs. TENG UN TUNG e MAI FENG LING TENG, respectivamente com a participação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) das cotas, sendo que a partir desta data passam a compor a sociedade os Srs. ARMANDO FERREIRA DA CUNHA e VANESSA FERREIRA DA CUNHA, respectivamente com as participações de 99% (noventa e nove por cento) e 01% (hum por cento) das cotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do Contrato Original.

4
ch
J
M
h
lll



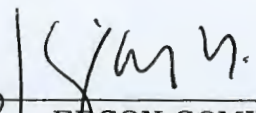
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 679/94 de 02/03/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, 03 de fevereiro de 1998.

FRANQUEADORA:

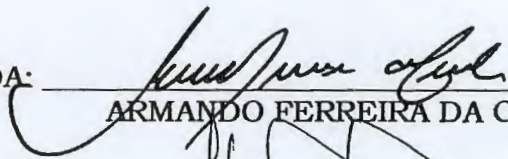

EDSON COMIN

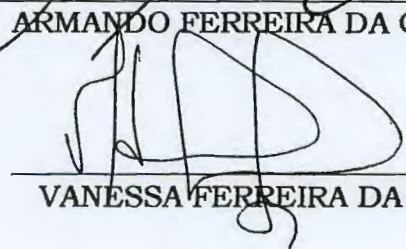
Diretor Regional/SP

LUIZ CARLOS CARREIA
Mol. 8.855.343-4
Assessor DIR/SP

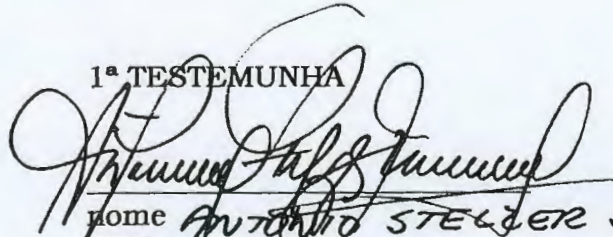
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento

FRANQUEADA:

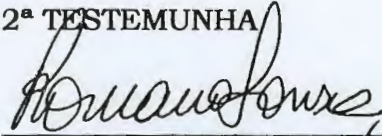

ARMANDO FERREIRA DA CUNHA


VANESSA FERREIRA DA CUNHA

1ª TESTEMUNHA


nome: ANTONIO STELZER JUNIOR
CPF: 378.358.668-20

2ª TESTEMUNHA


nome: ROMANA PAIVA DE SOUZA
CPF: 073743508-99

0842
3637

35

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ACF SHOPPING TAMBORÉ

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, - Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506, expedida pela SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20, e por seu Gerente de Atendimento, LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Carteira de Identidade nº 04.750.931-0, expedida pela SSP/RJ, CPF nº 718.952.567-04, e a EXPRESSO POSTAL TENG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.739.361/0001-00, com sede na cidade de BARUERI, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seus TITULARES ARMANDO FERREIRA DA CUNHA, Carteira de Identidade de estrangeiro nº 8.505.116236.96-11, expedida pela MJ/DPF/SP, CPF nº 660.806.658-91 e VANESSA FERREIRA DA CUNHA, Carteira de Identidade nº 25.102.013-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 256.167.798-22, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

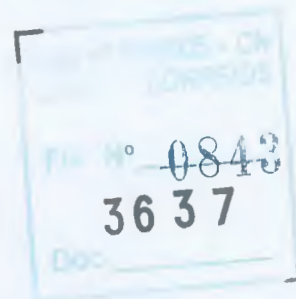
A empresa franqueada EXPRESSO POSTAL TENG LTDA, após atender todas as exigências estabelecidas pela Franqueadora à prática do ato, modificou sua composição societária, conforme alteração de seu Contrato Social, processando-se a retirada da sociedade dos sócios ARMANDO FERREIRA DA CUNHA e VANESSA FERREIRA DA CUNHA, respectivamente com a participação de 99% (noventa e nove por cento) e 01% (hum por cento) das cotas, e admissão dos sócios VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI e ERNESTO DUARTE, respectivamente com a participação de 99% (noventa e nove por cento) e 01% (hum por cento) das cotas

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão dessa alteração, passa a representar a ACF perante a Franqueadora, os sócios VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI e ERNESTO DUARTE, respectivamente com a participação de 99% (noventa e nove por cento) e 01% (hum por cento) das cotas

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Termo Aditivo vigorará a partir desta data e tem sua vigência vinculada à do Contrato aqui aditado.



CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 679/94 de 02/03/94, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de agosto de 2000.

FRANQUEADORA:

Edson Comin
EDSON COMIN
Diretor Regional/SPM

FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA
ASSESSOR DIRETOR
MAT. 8.803.664-2

Luiz Carlos Martins Pereira
LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Gerente de Atendimento



FRANQUEADA:

Valéria do A. Gianordoli
VALÉRIA DO AMARAL GIANORDOLI



Ernesto Duarte
ERNESTO DUARTE

1ª TESTEMUNHA

Elana Ap. Santos
nome: ELANA AP. SANTOS
CPF: 105.396.608-33

2ª TESTEMUNHA

Giana Andrade de Aquino e Silva
nome: GIANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA
CPF: 072.704.608-03

0844

3637

2000



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Ato de Requisição Nº 21 – CPMI – “CORREIOS” –

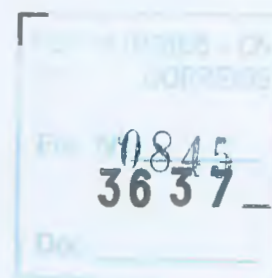
Brasília, 18 de janeiro de 2006

Prezado Senhor,

Nos termos da Portaria Nº 002 – CPMI – CORREIOS da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito agradeceria a V. Sª as providências cabíveis no sentido de fornecer a esta CPMI, no prazo máximo de 1 dia útil, cópia de todos os contratos de franquia empresarial que o senhor Armando Ferreira da Cunha assinou, como também cópia dos respectivos aditivos.

Atenciosamente,


Aercio Dantas Giffoni
Analista de Controle Externo
Matrícula 5.033-4





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Ato de Requisição Nº 21 – CPMI – “**CORREIOS**”

Brasília, 18 de janeiro de 2006

Prezado Senhor,

Nos termos da Portaria Nº 002 – CPMI – CORREIOS da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, muito agradeceria a V. S^a as providências cabíveis no sentido de fornecer a esta CPMI, no prazo máximo de 1 dia útil, cópia de todos os contratos de franquia empresarial que o senhor **Armando Ferreira da Cunha** assinou, como também cópia dos respectivos aditivos.

Atenciosamente,


Aécio Dantas Giffoni
Analista de Controle Externo
Matrícula 5.033-4

